

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções que entre si celebram o **ESTADO DE SERGIPE**, **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEDETEC**, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE – CODISE** e a sociedade empresária **MACAW ENERGIES BRASIL SERVIÇOS DE GÁS LTDA.**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, de um lado, o **ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.798/0001-01, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Fábio Mitidieri; a **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDETEC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.849.691/0001-14, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, 4444, Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP 49030-640, neste ato representada pelo Secretário de Estado Valmor Barbosa Bezerra; e a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE – CODISE**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ nº 13.146.642/0001-45, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, 4444, Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP 49030-640, neste ato representado pelo Diretor Presidente Ronaldo Botelho Guimarães, doravante denominado **ESTADO** e, de outro lado, a sociedade empresária **MACAW ENERGIES BRASIL SERVIÇOS DE GÁS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.371.222/0001-99, estabelecida na Rua Aníbal de Mendonça, nº 132, 5º andar, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.410-050, neste ato representada pelo Procurador Eduardo Navarro Antonello doravante denominada **EMPRESA**, todos conjuntamente designados simplesmente **PARTES** ou **SIGNATÁRIOS** e, isoladamente, **PARTE** e,

Considerando que é atribuição do **ESTADO** regular e fomentar as atividades econômicas, conforme prevê o artigo 174 da Constituição Federal de 1988 e a Constituição do Estado de Sergipe;

Considerando que tal atribuição tem como um de seus maiores objetivos o incremento do nível de emprego e redução das desigualdades regionais e sociais, sendo para tanto fundamental estimular novos investimentos;

Considerando ser indispensável que o **ESTADO**, visando o incremento do desenvolvimento industrial, propicie condições para a realização de investimentos no setor produtivo, mediante a formação de parcerias com o setor privado;

Considerando que os benefícios que a **EMPRESA** deverá proporcionar para a economia e o desenvolvimento social de Sergipe, em decorrência do incremento da base produtiva e circulatória de bens, geração de novos empregos e renda na região; e

Considerando que o projeto industrial a ser instalado é constituído de uma planta de amônia e ureia.

As **PARTES** resolvem firmar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, doravante referido como **PROTOCOLO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste **PROTOCOLO** é regular o princípio de cooperação entre as **PARTES**, com o objetivo de desenvolver, de comum acordo, o projeto de implementação de uma planta de liquefação de gás natural no estado de Sergipe, utilizando para tal gás advindo do SEAP, com intuito de: (1) desenvolver “corredores azuis” com GNL e GNC nas principais rodovias no Nordeste, (2) atender as demandas de gás de clientes ou regiões onde haja viabilidade para implementação de redes estruturantes no raio de até 1.000 km, doravante denominado **PROJETO**.

1.2. Constitui objeto deste **PROTOCOLO** a definição de premissas estabelecendo condições necessárias e não vinculantes para viabilização de uma planta de liquefação no estado de Sergipe.

1.3. A **EMPRESA** desenvolverá estudos utilizando expertise na implantação de projetos liquefação, bem como estudos quanto as localidades, rodovias e demandas de potenciais indústrias e clientes, visando a viabilidade econômica do projeto.

1.4. O **ESTADO** dará o apoio na escolha da área adequada e usará suas prerrogativas para declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área para o fim específico de implantação do referido projeto de liquefação.

1.5. O **ESTADO** se compromete ainda a apoiar o enquadramento do projeto no PSDI - Programa Sergipano de Desenvolvimento Industrial, assim como na articulação junto ao município que vier a ser escolhido para abrigar a planta de liquefação e nos processos de licenciamento ambiental, sempre no propósito de estabelecer condições de atratividade para o projeto.

1.6. As **PARTES** atuarão em conjunto no sentido de viabilizar um contrato de suprimento de gás natural de longo prazo a preços e condições de competitividade para a atividade a ser desenvolvida.

1.7. A **EMPRESA** terá a autonomia para escolha de investidores e operador do projeto, assim como a negociação para o desenvolvimento do projeto industrial.

1.8. Para que o propósito de (objeto) seja alcançado, as **PARTES** concordam, de comum acordo e boa-fé, em:

- a) Trabalhar em conjunto para analisar a viabilidade técnica e econômica do **PROJETO**, e em seguida trabalhar para o seu desenvolvimento, de acordo com as tratativas e aprovações internas das **PARTES**;
- b) Aplicar os melhores esforços e recursos para limitar o risco envolvido na presente cooperação entre as **PARTES** ao limite aceito por estas, sem que haja prejuízo para o objetivo deste **PROTOCOLO**.
- c) Não agir sem a prévia aprovação da outra **PARTE**.

1.9. As **PARTES** reconhecem que nada neste **PROTOCOLO** tem o objetivo de criar uma parceria separada ou qualquer outra entidade legal/corporativa separada ou constituir qualquer **PARTE** como agente da outra **PARTE**. Nenhuma **PARTE** tem o direito de representar outra **PARTE**, de assumir qualquer compromisso em nome da outra **PARTE** ou de entrar em contato com qualquer Cliente ou terceiro em nome da outra **PARTE**, de qualquer forma e para qualquer



finalidade, sem o consentimento prévio e por escrito de tal **PARTE**. Consequentemente, as **PARTES** concordam que qualquer Proposta e/ou documento emitido pelas Partes somente terá validade jurídica se contiver a assinatura dos representantes legais de cada uma das **PARTES**.

1.10. Enquanto o compromisso do presente **PROTOCOLO** for aplicável, uma **PARTE** (ou suas Afiliadas) não deverá, direta ou indiretamente, apresentar qualquer outra proposta ou executar qualquer outro contrato em conexão com o objetivo da cooperação, exceto conforme expressamente previsto neste documento, sem o consentimento prévio por escrito da outra **PARTE**, que não deverá ser atrasado ou retido injustificadamente.

1.11. Neste **PROTOCOLO**, o termo "Afiliadas" significa, com relação a uma **PARTE**, qualquer empresa ou outra entidade que direta ou indiretamente: (i) detenha o controle de uma das **PARTES**; (ii) seja controlada por uma das **PARTES**; (iii) com a qual qualquer das **PARTES** esteja sob controle comum; (iv) a **PARTE** for acionista, coligada ou participante do controle, ainda que apenas com poder de veto; e/ou (v) que pertença ao grupo econômico do partido. A expressão "controle" e suas derivações têm o significado atribuído no artigo 116 da Lei 6.404/76, conforme alterada posteriormente, seja decorrente de patrimônio, contrato ou outro.

CLÁUSULA SEGUNDA - INTENÇÃO DE COLABORAÇÃO POR PARTE DO ESTADO

2.1. Para a consecução dos objetivos deste **PROTOCOLO**, o **ESTADO**, dentro de sua esfera de competência, propõe-se a envidar esforços objetivando prover informações e/ou realizar ações razoavelmente necessárias, direcionadas às seguintes finalidades:

2.1.1. Envidar esforços objetivando, nos limites da Lei nº 3.140/91 e desde que aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial – CDI, a concessão de apoios e incentivos que guardem pertinência com o **PROJETO**.

2.1.2. Apoiar, nos limites da sua competência, tratativas junto à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) para requerimento e obtenção de incentivos fiscais e econômicos aplicáveis às operações do empreendimento;

2.1.3. Envidar esforços no sentido de viabilizar/apoiar a captação de recursos junto aos bancos de fomento em âmbito estadual e nacional no valor total apresentado em pleito;

2.1.4. Apoiar, nos limites da sua competência, contatos e gestões com órgãos federais, estaduais e municipais visando à obtenção e/ou renovação das licenças, inclusive ambientais, e permissões, autorizações e dados que se fizerem necessários para a implantação e execução do Empreendimento;

2.1.5. Apoiar, nos limites da sua competência, ações junto às concessionárias de serviços públicos e demais órgãos e entidades, visando à implantação do empreendimento, considerando que a infraestrutura mínima necessária deve estar disponível antes do início da sua operação.

2.1.6. As ações descritas nesta Cláusula Segunda deverão ser executadas de forma e em prazos aptos a viabilizar a implantação do empreendimento, conforme seus cronogramas e projetos apresentados, sendo que a não execução adequada das referidas ações poderá ensejar a alteração de cronogramas e projetos sem a incidência de qualquer penalidade para a **EMPRESA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - INTENÇÃO DE COLABORAÇÃO POR PARTE DA EMPRESA

3.1. Para a consecução dos objetivos deste **PROTOCOLO**, a **EMPRESA** se propõe a:

3.1.1. Desenvolver estudos visando à implantação do **PROJETO**, respeitando toda a Legislação Aplicável e Licenças Ambientais e de funcionamento;

3.1.2. Envidar esforços para realizar investimentos de acordo com o projeto técnico-econômico-financeiro a ser apresentado;

3.1.3. Promover o treinamento, contratação e a capacitação da mão de obra especializada, prioritariamente da região onde será implantada, com o apoio do Governo do Estado, como também entidades especializadas, a exemplo do SENAI;

3.1.4. Buscar preferencialmente as instituições financeiras vinculadas ao **ESTADO**, desde que apresentem condições de crédito mais favoráveis ou no mínimo iguais às do mercado;

3.1.5. Envidar seus melhores esforços para priorizar a contratação direta e indireta de fornecedores de bens e serviços estabelecidos no **ESTADO**, desde que em condições de preço, qualidade, capacidade de atendimento compatível com os critérios da **EMPRESA**; e

3.1.6. Empregar e desenvolver moderna tecnologia de produção de modo a participar direta e intensamente no desenvolvimento industrial do **ESTADO** e de contribuir com o aumento da oferta dos produtos no país.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1. O prazo de vigência deste **PROTOCOLO** será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo a ser firmado pelas partes, condicionada a sua eficácia à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

4.2. Expiração. Este **PROTOCOLO** expirará e terminará no primeiro dos seguintes casos:

- a) consentimento mútuo das **PARTES**; ou
- b) por opção da **PARTE** não infratora, mediante notificação por escrito de violação à **PARTE** infratora e no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir de então, durante os quais a violação não tenha sido sanada; desde que, no entanto, essa **PARTE** não infratora não precise observar esse período de dez (10) dias úteis se tal violação não for suscetível de ser sanada dentro de tal período;
- c) a execução do objetivo da cooperação; ou
- d) 2 (dois) anos a partir da assinatura do **PROTOCOLO**, caso nenhuma Proposta tenha sido apresentada pelas **PARTES** antes desta data.

4.3. Efeito da Expiração ou Rescisão. Após a expiração ou rescisão deste **PROTOCOLO**, nenhuma das **PARTES** terá qualquer obrigação e/ou responsabilidade adicional para com a outra, exceto:

- a) uma obrigação contínua de observar as disposições das Cláusulas de Confidencialidade, Anticorrupção e das Disposições Gerais;
- b) utilização de quaisquer informações coletadas durante o desenvolvimento do plano de negócios e da rodada de negociações em benefício exclusivo de uma das **PARTES**; e



c) responsabilidades decorrentes de violações desse **PROTOCOLO** que tenham ocorrido antes do momento de tal expiração ou rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

5.1. Confidencialidade. As **PARTES** terão acesso completo às Informações Confidenciais apenas na medida necessária para a implementação deste **PROTOCOLO**.

5.2. É proibida a divulgação de Informações Confidenciais sem autorização expressa da **PARTE**.

5.3. Para os fins deste **PROTOCOLO**, o termo "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação em qualquer forma, seja divulgada oralmente ou por escrito, legível a olho nu, legível por máquina ou em qualquer outra forma, incluindo, sem limitação, a forma, materiais e design de qualquer equipamento relevante ou de qualquer parte dele, informações comerciais e financeiras, os métodos de operação e as diversas aplicações dos mesmos, processos, fórmulas, planos, estratégias, dados, *know-how*, projetos, fotografias, desenhos, especificações, literatura técnica e qualquer outro material disponibilizado por qualquer uma das **PARTES** ou suas Afiliadas, ou qualquer outra pessoa vinculada por um acordo de confidencialidade com qualquer uma das **PARTES** ou qualquer uma de suas Afiliadas ou obtido pela visita a qualquer estabelecimento de uma **PARTE**, antes ou depois da data deste instrumento, em conexão com o escopo deste **PROTOCOLO** (e quaisquer informações derivadas de tais informações), independentemente de tais informações serem ou não designadas como "Informações Confidenciais" no momento de sua divulgação.

5.4. O termo "Informações Confidenciais" não inclui informações que (i) o destinatário possa demonstrar que já estavam em sua posse antes da divulgação pelo fornecedor, desde que a fonte de tais informações não fosse conhecida pelo destinatário para estar vinculado a um acordo de confidencialidade com ou outra obrigação contratual, legal ou fiduciária de confidencialidade para com o fornecedor ou qualquer outra **PARTE** com relação a tais informações (recebidas antes ou depois da data deste documento), (ii) são ou se tornam geralmente disponíveis ao público, exceto como resultado de uma divulgação pelo destinatário, (iii) seja disponibilizada ao destinatário de forma não confidencial a partir de uma fonte que não seja o fornecedor ou seus representantes, desde que a fonte de tal informação não seja conhecida pelo destinatário e esteja vinculada por um acordo de confidencialidade ou outra obrigação contratual, legal ou fiduciária de confidencialidade para com o fornecedor ou qualquer outra **PARTE** com relação a tais informações ou (iv) foi desenvolvido de forma independente pelo destinatário sem violação deste **PROTOCOLO** ou qualquer outra obrigação legal, contratual ou fiduciária.

5.5. Exceto pelo exigido em lei, regulamento ou ordem judicial, ou conforme estabelecido neste documento, a aprovação prévia por escrito de cada **PARTE** será exigida antes da publicação ou divulgação da existência e dos termos deste **PROTOCOLO**, as Informações Confidenciais, as discussões que dão origem a este **PROTOCOLO** (incluindo o status do mesmo), bem como os resultados decorrentes do trabalho conjunto entre as **PARTES** para o cumprimento do aqui estabelecido (e juntamente com as Informações Confidenciais, os "Assuntos Confidenciais").

5.6. Exceto conforme expressamente previsto nesta Seção, cada **PARTE** concorda em manter confidenciais os Assuntos Confidenciais, exceto aqueles relacionados a divulgações



GOVERNO DE SERGIPE

confidenciais com base na necessidade de conhecimento para funcionários, consultores jurídicos, contadores, investidores e consultores financeiros (se houver) de tal **PARTE** e suas afiliadas durante o período de validade deste **PROTOCOLO** ("Destinatários Autorizados"), e por mais 2 (dois) anos a partir da rescisão do **PROTOCOLO**, se não for substituído por um acordo definitivo.

5.7. Anúncios públicos. Não obstante o acima exposto, qualquer uma das **PARTES** poderá divulgar os Assuntos Confidenciais na medida necessária ou prudente em resposta a uma investigação judicial ou semelhante (incluindo em mandados de busca e apreensão em uma ação judicial); desde que, no entanto, primeiro forneça um aviso em tempo razoável à outra **PARTE** e que a outra **PARTE** tenha a oportunidade de tentar limitar, impedir ou proteger tal divulgação.

5.8. Propriedade de Informações Confidenciais. Nenhuma das **PARTES** terá qualquer obrigação de divulgar Informações Confidenciais à outra, e quaisquer Informações Confidenciais divulgadas nos termos deste instrumento serão disponibilizadas apenas à parte receptora nos termos deste **PROTOCOLO**. Todas as Informações Confidenciais divulgadas permanecem propriedade da **PARTE** que divulga tais Informações Confidenciais. As **PARTES** (em seu próprio nome e em nome dos Destinatários Autorizados) reconhecem e concordam que a divulgação e o fornecimento de Informações Confidenciais sob este **PROTOCOLO** não serão interpretados como concessão de quaisquer direitos (sejam expressos ou implícitos por licença ou de outra forma sobre os assuntos, invenções ou descobertas às quais essas Informações Confidenciais pertencem ou quaisquer direitos autorais, marcas registradas ou direitos de segredo comercial) sobre ela ou seus Destinatários Autorizados.

5.9. As **PARTES** concordam que, devido à natureza valiosa das Informações Confidenciais, os danos podem não ser uma solução adequada para uma violação do acordo de confidencialidade e cada **PARTE** concorda, portanto, que a outra **PARTE** tem direito a medidas cautelares, desempenho específico e outras medidas equitativas reparação por uma violação sem prova de dano real.

CLAÚSULA SEXTA – PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

6.1 Nenhum agente, representante ou intermediário será contratado por uma **PARTE** para representar os interesses dessa **PARTE** ou da Parceria em questões relativas ao objetivo deste **PROTOCOLO**, sem o consentimento prévio por escrito da outra **PARTE**.

6.2 As **PARTES** e seus administradores, funcionários e qualquer pessoa que desempenhe ou venha a atuar no desenvolvimento do empreendimento conjunto (coletivamente, as "Pessoas Relevantes") não deverão: (a) violar quaisquer Leis Anticorrupção; (b) fazer, oferecer, prometer, concordar em fazer, solicitar ou agir em prol de qualquer pagamento, benefício ou suborno ilegal, em violação às Leis Anticorrupção; (c) efetuar um pagamento, oferecer ou prometer quaisquer fundos para qualquer contribuição ilegal, presente, entretenimento, doação, contribuições políticas, hospitalidade, despesas de viagem ou outras despesas ilegais em violação das Leis Anticorrupção; (d) direta ou indiretamente, por ação ou omissão, fazer ou agir em prol de uma oferta, promessa ou autorização de qualquer pagamento ou benefício ilegal, direto ou indireto, a um funcionário do governo ou a um terceiro relacionado a ele/ela, para garantir qualquer vantagem indevida a qualquer uma das **PARTES**. Cada uma das **PARTES** aqui declara e garante que não é ou não foi objeto de qualquer investigação, inquérito, reclamação ou processo de execução por qualquer Autoridade Governamental ou qualquer cliente em relação a qualquer ofensa ou suposta ofensa sob quaisquer Leis Anticorrupção aplicáveis ao presente **PROTOCOLO**, e não há assuntos, fatos ou circunstâncias que possam

dar origem a qualquer investigação, inquérito ou processo que possa afetar o objetivo deste **PROTOCOLO**.

6.3 Para os fins desta Cláusula Sexta. "Leis Anticorrupção" significam: (a) a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013, conforme alterada); (b) o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940, conforme alterado); (c) a Lei de Contratações Públicas (Lei nº 8.666/93, conforme alterada); (d) a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92, conforme alterada); (e) a Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, conforme alterada); (f) Lei de Conflito de Interesses (Lei nº 12.813/2013, conforme alterada); (g) a Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998, conforme alterada) e (h) quaisquer outras Leis Antissuborno e Corrupção aplicáveis, incluindo, sem limitação, as leis das Nações Unidas, autoridades suíças e/ou da União Europeia.

6.4 Qualquer violação desta Cláusula Sexta será considerada uma violação material e a **PARTE** que violar quaisquer Leis Anticorrupção aplicáveis, seja a violação intencional ou não, deverá indenizar e isentar de responsabilidade a outra **PARTE** (o "Indenizado") e deverá arcar com qualquer e todos os custos e riscos para quaisquer reivindicações, demandas, obrigações, processos, direitos, danos, custos, perdas, despesas, compensações, ações e causas de ação presentes ou futuras, conhecidas ou desconhecidas, que o Indenizado possa incorrer como resultado de tal violação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este **PROTOCOLO** não acarretará assunção de obrigações para as signatárias quanto ao seu objeto e as **SIGNATÁRIAS** guardarão na sua implementação as boas práticas de mercado.

7.2. As **PARTES** reconhecem que o presente instrumento trata de disposições amplas e gerais, que demandarão ainda detalhamento de ação, pelo que não há garantias relativas a prazos e valores estimados.

7.3. Este **PROTOCOLO** será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7.4. Aditivos e Notificações. Nenhuma alteração deste **PROTOCOLO** será efetiva a menos que seja feita por escrito e assinada pelos respectivos representantes autorizados das **PARTES**.

7.5. Todas as comunicações entre as **PARTES** serão feitas por escrito e consideradas recebidas na data do efetivo recebimento pelas **PARTES** em seus endereços constantes do preâmbulo deste **PROTOCOLO**.

7.6. Poderá ocorrer a rescisão deste **PROTOCOLO**, sem penalidade a qualquer das **PARTES**, em caso de recuperação judicial, dissolução, insolvência ou liquidação da **EMPRESA**, acordo entre as Partes ou a critério da **EMPRESA** ou do **ESTADO**.

7.7. As **PARTES** concordam em envidar seus melhores esforços para assinar e celebrar quaisquer outros documentos ou acordos, bem como tomar outras providências necessárias ou convenientes para a implementação do presente **PROTOCOLO**.

7.8. Nenhuma **PARTE** poderá ceder, transferir ou de qualquer outra forma dispor deste **PROTOCOLO** ou de nenhum de seus direitos, interesses ou obrigações ora convencionados,



sem o consentimento prévio e expresso da outra **PARTE**, exceto que a **EMPRESA** poderá ceder esse **PROTOCOLO** para qualquer de suas empresas controladas, controladoras ou sob controle comum, desde que informado em até 10 (dez) dias após a efetivação da cessão e mediante comprovação acerca de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

7.9. As **PARTES** definem como "Informações Confidenciais" quaisquer informações concernentes ao projeto, processo, operações e/ou tecnologias, explícitas ou implícitas, e/ou quaisquer outros documentos trocados, por escrito ou oralmente, bem como conhecimentos, tecnologia, práticas, ferramentas e/ou informações geradas, direta ou indiretamente, em conexão com a execução do presente **PROTOCOLO**.

7.10. As **PARTES** comprometem-se a manter sob estrito sigilo e confidencialidade, por prazo indeterminado, todas as Informações Confidenciais recebidas da outra **PARTE**, não podendo utilizá-las para nenhum outro projeto, nem passar para terceiros, inclusive mantendo informados todos os seus empregados e colaboradores que vierem a entrar em contato com as referidas informações, quanto aos seus aspectos sigilosos.

7.11. Na execução deste **PROTOCOLO** as **PARTES** comprometem-se por si, seus administradores, colaboradores, prepostos e representantes que direta ou indiretamente não oferecerá, dará ou se comprometerá a dar, nem aceitará ou se comprometerá a aceitar de quem quer que seja propina, suborno, doação, pagamento, compensação, vantagem financeira ou não financeira e/ou benefícios a qualquer título que caracterize prática ilegal ou corrupção nos termos Lei 12.846/2013 e da legislação vigente de qualquer país.

7.12. Qualquer declaração pública, escrita ou oral, em relação ao presente **PROTOCOLO**, só poderá ser emitida por qualquer das **PARTES** com o consentimento prévio das outras.

7.13. Terceiros beneficiários. Nada expresso ou implícito neste **PROTOCOLO** se destina a conferir a qualquer pessoa que não seja as **PARTES** e os respectivos sucessores ou cessionários das **PARTES**, quaisquer direitos, recursos, obrigações ou responsabilidades de qualquer natureza.

7.14. No caso de qualquer disposição vinculativa deste **PROTOCOLO** ser considerada inválida ou inexecutável, um tribunal de jurisdição competente será autorizado a ajustar tal disposição de modo a refletir melhor a intenção das **PARTES** na máxima extensão possível, e o restante deste **PROTOCOLO** será válido e executável na máxima extensão possível.

7.15. Limites de responsabilidade. Não obstante qualquer disposição em contrário declarada neste **PROTOCOLO**, nenhuma das **PARTES** será, em qualquer caso, responsável perante qualquer outra **PARTE** sob qualquer princípio de direito, incluindo, mas não limitado a indenizações, atos ilícitos, contratos, por perda de contrato, perda de lucro, perda de receita, perda de uso, custo de capital ou por quaisquer danos indiretos, especiais ou consequenciais. Esta subcláusula não limitará a responsabilidade em qualquer caso de fraude, negligência grave ou conduta dolosa da **PARTE** inadimplente.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

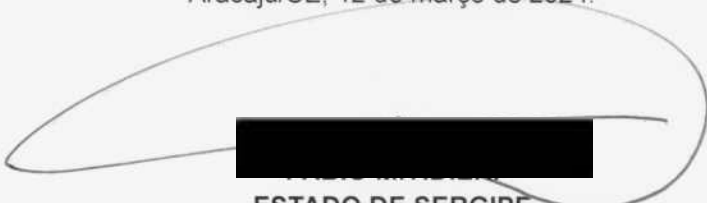
8.1. As **SIGNATÁRIAS** elegem o Foro da Comarca da Capital do **ESTADO DE SERGIPE**, como competente para dirimir as questões decorrentes deste **PROTOCOLO**, renunciando expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estando assim intencionadas, as **SIGNATÁRIAS**, por seus representantes legais, devidamente autorizados, firmam o



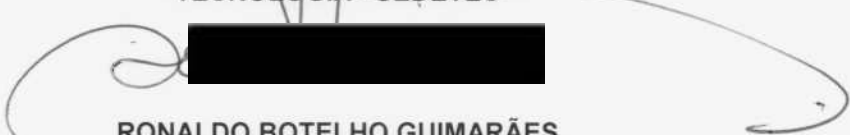
GOVERNO DE SERGIPE

presente instrumento em 03 (três) vias originais de igual teor e forma, e para o mesmo fim, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Aracaju/SE, 12 de março de 2024.


[REDACTED]
ESTADO DE SERGIPE

VALMOR BARBOSA BEZERRA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E
TECNOLOGIA - SEDETEC


[REDACTED]
RONALDO BOTELHO GUIMARÃES
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE – CODISE


[REDACTED]
EDUARDO NAVARRO ANTONELLO
MACAW ENERGIES BRASIL SERVIÇOS DE GÁS NATURAL LTDA

Testemunhas:

[REDACTED]
Nome: _____

CPF: _____

[REDACTED]
Nome: _____

CPF: _____